



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 250 /2015-GAG

Brasília, 22 de OUTUBRO de 2015.

L I D O  
Em, 29.10.15

Secretaria Legislativa

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34 / 2015

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/10/2015 09:57

12071



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PLC 34 /2015  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 2015**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica dispensado o ajuizamento de execução fiscal para a cobrança dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Distrito Federal, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores aos seguintes limites:

I – o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustáveis anualmente conforme parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2011, na hipótese de crédito tributário referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

II – o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustáveis anualmente conforme parâmetros do art. 1º da Lei Complementar nº 435/2011, para todos os demais créditos tributários ou não tributários.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º A consolidação dos créditos tributários independerá da condição da pessoa física ou jurídica ser contribuinte ou responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 3º Na hipótese de crédito tributário de ICMS, a consolidação deve ser feita em separado, de modo que o patamar do inciso I deste artigo seja atendido exclusivamente em relação a créditos de ICMS.

§ 4º Os créditos mencionados neste artigo serão encaminhados para cobrança administrativa extrajudicial, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo, em observância aos critérios de eficiência administrativa e economicidade.

§ 5º Os créditos tributários e não tributários mencionados nos incisos I e II poderão, excepcionalmente, ser objeto de execução fiscal, mediante juízo de conveniência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os órgãos responsáveis pela cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal poderão utilizar serviços de instituições financeiras para a realização de atos

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34 /2015

Folha Nº 02 *Paula*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos, mediante procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Não serão inscritos em Dívida Ativa os créditos tributários ou não tributários, cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), reajustáveis anualmente, conforme os critérios previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 435/2011.

**Art. 4º** Ficam cancelados os créditos inscritos em Dívida Ativa, consolidados por devedor, cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), seja qual for a fase de cobrança e a data da sua constituição.

**Art. 5º** As disposições desta lei não autorizam a restituição de quantias pagas, nem a compensação de dívidas.

**Art. 6º** O art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. O crédito inscrito em Dívida Ativa será cobrado:

I – em procedimento amigável, pelo órgão competente para a administração tributária;

II – em procedimento judicial e extrajudicial, pelo órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Acrescentar-se-á, quando da inscrição de crédito em Dívida Ativa, quantia correspondente a dez por cento de seu valor para atender às despesas com sua cobrança, a qual, na hipótese da cobrança judicial do inciso II do *caput*, abrange honorários advocatícios e demais despesas de custeio da atividade de cobrança, repartidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) entre ambos.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 781/2011 e no Decreto nº 13.119/1991.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
Procuradoria Geral do Distrito Federal



FOLHA 02

PROC. 020003902/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01 /2015 - GAB/PGDF

RUBRICA: MAT. 18.5539

Brasília, 20 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a racionalização do ajuizamento de execuções fiscais e regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal.

O Distrito Federal enfrenta atualmente baixos índices de recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, o que pode ser explicado por alguns motivos. No modelo de recuperação de crédito hoje vigente no Distrito Federal, a execução fiscal tem sido o principal meio de cobrança da Dívida Ativa do DF, já que o valor do crédito dispensado da propositura de execução fiscal é muito baixo, apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 781/2011<sup>1</sup>.

Desse modo, verifica-se um congestionamento enorme da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal. Conforme Ofício nº 1.134/2015 do Gabinete da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), de maio do corrente ano, a Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal conta hoje com **372.989 (trezentos e setenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove)** execuções fiscais, das quais **112.091 (cento e doze mil e noventa e uma)** execuções foram temporariamente arquivadas pelo TJDFT com o Provimento nº 13/2012, pois os créditos exequendos não superavam os R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em valor histórico.

Existem, portanto, na Vara de Execução Fiscal atualmente **260.898 (duzentos e sessenta mil oitocentas e noventa e oito)** execuções fiscais em andamento (não arquivadas). Dessas execuções ativas, segundo dados do TJDFT

<sup>1</sup> Art. 12. Fica dispensado o ajuizamento de ações de execução fiscal dos débitos cujo valor consolidado, por devedor, seja inferior a R\$1.000,00 (mil reais).  
Parágrafo único. Considera-se valor consolidado o montante do débito corrigido monetariamente, incluídos os juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, relativos a débitos de mesma natureza, em nome da pessoa física ou jurídica, na qualidade de contribuinte ou responsável

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34 /2015

Folha Nº 04 Paula



**178.637 (cento e setenta e oito mil seiscentas e trinta e sete) execuções referem-se à cobrança de créditos cujo valor histórico é inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Vale ressaltar que são lotadas na Vara de Execução Fiscal apenas duas juízas de direito. O índice de recuperação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, por meio da execução fiscal, é de cerca de 1 a 2%, no máximo.

O referido Provimento nº 13/2012 da Corregedoria do TJDFT surgiu de um estudo do TJDFT sobre os astronômicos números da Vara de Execução Fiscal, que hoje responde por pouco menos de 50% de todos os processos judiciais em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o que encarece a prestação jurisdicional do Tribunal e piora todas suas estatísticas de produtividade.

Verificou-se no estudo feito pelo Tribunal que, caso o atual sistema de ajuizamento de execuções fiscais prossiga, a Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal poderá contar em 2016 com um número aproximado de 1 milhão de processos.

Ademais, baseado em estudo feito pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, patrocinado pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, verificou-se, que no ano de 2011 o custo em média aos cofres públicos de uma execução fiscal no âmbito federal era de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em valor histórico. Ainda, conforme o estudo, o tempo médio de tramitação de tais processos é de 8 (oito) anos, 2 (meses) e 9 (nove) dias.

Desse modo, verificou-se ser atentatório aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade ajuizar e julgar execuções fiscais, cujo valor a ser recuperado seja inferior ao próprio custo de tramitação. Há alto dispêndio de pessoal e material do Judiciário e do Executivo local, que sequer compensam o crédito a ser recuperado.

Além disso, com o congestionamento hoje enfrentado pela Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal, os créditos de maior valor, que efetivamente deveriam ser perseguidos com maior afinco, não podem ser tratados de forma diferenciada, sendo processados como “mais um” na imensidão de processos de execução fiscal. Essa morosidade e congestionamento no julgamento das execuções fiscais, decorrente do excessivo número de execuções hoje ajuizadas, geram, inclusive, uma sensação de impunidade aos contribuintes, que esperam pela prescrição de seus créditos.

Setor Protocolo Legislativo

RLC Nº 34 / 2015

Folha Nº 05 *Paulo*



Todas essas questões serviram como válvula propulsora para que todas unidades federativas, por meio do Poder Executivo, juntamente com seus Tribunais de Justiça, Tribunais de Contas e Assembleias Legislativas, passassem a pensar em modelos alternativos extrajudiciais de cobrança da Dívida Ativa, em observância à eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e à economicidade.

A cobrança administrativa da Dívida Ativa atende a inúmeros objetivos nobres de uma só vez: (i) aumento significativo da arrecadação e recuperação de créditos, (ii) diminuição do inadimplemento do contribuinte que tem a certeza de que será cobrado, (iii) descongestionamento do Judiciário e (iv) utilização racional de pessoal, material e recursos públicos dos Poderes Executivo e Judiciário.

Estudos feitos pelos Estados e Municípios que começaram a dar prioridade à cobrança administrativa da Dívida Ativa verificaram um incremento da ordem de 30% nos seus índices de recuperação. Ademais, houve também um aumento significativo do índice de recuperação nas execuções fiscais quando se passou a racionalizar o uso deste instrumento e permitir que de fato se pudesse atuar de forma condigna nesses processos.

Esse novo modelo de cobrança da Dívida Ativa que majora os limites para ajuizamento da execução fiscal e incrementa as formas de cobrança administrativa da Dívida Ativa já tem sido usado com sucesso em inúmeros entes federativos, dentre os quais podemos citar a própria União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, os Estados de Minas Gerais<sup>2</sup>, Paraná<sup>3</sup>, Pará<sup>4</sup>, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia entre outros.

Vale ressaltar que a previsão de utilização de serviços de instituições financeiras públicas para a realização de atos que viabilizem a satisfação amigável de créditos inscritos em Dívida Ativa é prática já adotada com sucesso pela União e encontra previsão no art. 58 da Lei Federal nº 11.941/2009.

O Distrito Federal está bastante atrasado em relação aos entes federados no que tange a esses projetos de racionalização e incremento da recuperação da Dívida Ativa. No atual momento de crise enfrentado pelo Distrito Federal medidas

<sup>2</sup> Lei nº 19.971/2011 MG

<sup>3</sup> Lei nº 18.292/2014 PR

<sup>4</sup> Lei nº 7.772/2013 PA



como essas, que não causam quaisquer ônus aos contribuintes, são, sem dúvida, excelentes meios de propiciar o incremento de arrecadação necessário para viabilização das políticas públicas, que beneficiam de forma direta a vida dos cidadãos.

No que tange à legalidade e constitucionalidade da proposição, não há objeção. O Distrito Federal passa por grave crise econômica, que demanda urgente incremento no ingresso de receitas públicas. Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a dívida pública (art. 100, XVI), além de ser função institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal "efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal" (art. 111, VII). Portanto, em conformidade com os modelos adotados em outras unidades da federação objetivando dar maior eficiência às execuções fiscais e à cobrança da Dívida Ativa, temos como juridicamente adequado o referido projeto.

O impacto orçamentário-financeiro será positivo, na medida em que se espera um aumento da arrecadação com esta medida. Além disso, a alteração do artigo 6º se faz necessária para atender à previsão dos incisos VII e VIII da Lei Complementar 395/2004, que estabelece a competência da Procuradoria-Geral, para promover a cobrança judicial e administrativa da dívida, ficando destacado o custo dessa atividade de cobrança.

Do exposto, sugere-se a majoração dos limites de execução fiscal e uma maior e melhor utilização de meios alternativos de cobrança administrativa, conforme projeto em anexo.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Paola Aires Corrêa Lima

**Procuradora-Geral do Distrito Federal**

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34 / 2015

Folha Nº 07 *Paola*

obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran. Processo nº 055.037260/2014, BANI ORODOBENS S.A., CNPJ 33.603.457/0001-40. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DI CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 1.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, interno, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AGUIAR DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.196.887-0001-99, Processo nº 055.037100/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DI CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 1.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, interno, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MILENO SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA, CNPJ 10.297.370/0001-96, Processo nº 055.022808/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DI CASTRO FÉLIX

#### INSTRUÇÃO Nº 1.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, interno, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda a Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e na Portaria nº 263, de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados na forma do anexo único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DI CASTRO FÉLIX

#### ANEXO ÚNICO

100 - ADMINISTRAÇÃO: Código, Nomenclatura, Valor R\$ - 101 Adicional de ponto de credenciamento de entidade 405,00; 102 Autenticação de documento 6,00; 103 Cancelamento de serviço administrativo 21,00; 104 Captura de imagem digital 18,00; 105 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias, Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por página reproduzida) 0,50; 106 Despesa de postagem 11,00; 107 Estabelecimento Comercial - Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 8,00; 108 Estabelecimento Comercial - Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 21,00; 109 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 4,00; 110 Fornecimento de certidão declaratória, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético digitalizado - acima de 6 páginas (por página) 1,50; 111 Fornecimento de certidão declaratória, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético digitalizado - até 05 páginas - 13,00; 112 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 16,00; 113 Locação do auditório períodos - manhã: das 8 às 12h ou tarde - das 13 às 18h 560,00; 114 Locação do auditório por período integral das 8h às 18h 1.120,00; 115 Outras Entidades - Alteração de registro (tração social, endereço e outros) 206,00; 116 Outras Entidades - Credenciamento 405,00; 117 Outras Entidades - Renovação Anual 405,00; 118 Outras Entidades - Vistoria para funcionamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 120,00; 119 Reprodução de edital de licitação (por página) 0,50; 120 Serviço de administração de veículo cadastrado para leitura 250,00; 121 Serviços realizados por entidades credenciadas via sistema (por serviço) 5,00; 200 - DEPÓSITO - AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS: Código, Nomenclatura, Valor R\$ - 201 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 35,00; 202 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 55,00; 203 Diária de motocicleta,

204 Diária de rebouque ou "side-car" 35,00; 205 Diária de semibreboque, trailer, motor-casa ou motor-home 80,00; 206 Missão de certificado de índice de fumaça 116,00; 207 Moto Frete - Renovação da licença 40,00; 208 Moto Frete - Segunda via da licença 60,00; 209 Remoção de Automóvel, Camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros (Km) - valor adicional por (km) rodado 15,00; 210 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito até 15(quinze) quilômetros (km) rodados 230,00; 211 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 20,00; 212 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito até 15 (quinze) quilômetros (km) rodados 335,00; 213 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 7,00; 214 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 110,00; 215 Remoção de rebouque ou "side-car" para o depósito acima de 15(quinze) quilômetros (Km) rodados - valor adicional por (km) rodado 15,00; 216 Remoção de rebouque ou "side-car" para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 230,00; 217 Remoção de semibreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 28,00; 218 Remoção de semibreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 415,00; 219 S.T.C.F. - Autorização especial para transporte de passageiros em veículo 35,00; 220 S.T.C.F. - Missão de segunda Via Autorização do permissório 60,00; 221 Transporte de escolar - Credencial de Veículo ou Alteração de dados 285,00; 222 Transporte de escolar - Missão de segunda via do registro de veículo - RVTI, 60,00; 223 Transporte de escolar - Renovação Anual da licença 116,00; 224 Veículo de Aprendizagem - Autorização para veículos de aprendizagem 116,00; 225 Veículo de aprendizagem - Credencial de Veículo ou Alteração de dados 230,00; 226 Veículo de aprendizagem - Emissão de segunda via do registro de veículo 60,00; 227 Veículo de aprendizagem - Renovação semestral da licença 116,00; 228 Veículo de Carga - Autorização para transporte de operário 116,00; 229 Veículo de Carga - Emissão de segunda via de autorização 35,00; 230 Veículo de Som - Autorização Anual 116,00; 231 Veículo de Som - Emissão de segunda via de autorização 35,00; 300 - EDUCACÃO Valor R\$ - 301 Aplicação de Exame Técnico 20,00; 302 Cancelamento de serviço de educação 21,00; 303 Emissão de 2ª via de certificado de curso 32,00; 304 Cursos ministrados pelo Detran DF - Hora Aula 5,00; 305 Projeto Pedagógico - Análise Técnica 320,00; 306 Projeto Pedagógico - Reanálise Técnica 160,00; 400 - A. N. GENIARIA Valor R\$, - 401 Análise de Projeto de Sinalização (valor hora) 120,00; 402 Cancelamento de serviço de engenharia 21,00; 403 Cópia de Projeto de Engenharia (valor m²) 22,00; 404 Parecer para interdição de via pública (alçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para obra (valor hora) 65,00; 405 Parecer para interdição de via pública (alçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para Serviço (valor dia) 65,00; 406 Parecer para interdição de via pública (alçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para Realização de eventos (valor hora) 60,00; 407 RIT - Análise técnica sobre GRANDE polo gerador de tráfego 1.335,00; 408 RIT - Análise técnica sobre PEQUENO polo gerador de tráfego 300,00; 409 PIT - Reanálise técnica sobre GRANDE polo gerador de tráfego 320,00; 410 RIT - Análise técnica sobre PEQUENO polo gerador de tráfego 160,00; 500 - HABILITAÇÃO Valor R\$ - 501 Adição de Categoria 85,00; 502 Alteração estadual de Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) e Permissão Para Dirigir (P.D.) 85,00; 503 Avaliação médica (Resolução 425/2012) 95,00; 504 Avaliação psicológica em grau de revisão 142,00; 505 Avaliação psicológica para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de C.F.A. 190,00; 506 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 90/98 - Label Médica) 142,00; 507 Avaliação psicológica para reabilitação (casidade ou cassação) 142,00; 508 Avaliação psicológica praticada por clínica credenciada 142,00; 509 Cadastro de retorno de candidato para base local 165,00; 510 Cancelamento de serviço de habilitação 21,00; 511 C.F.C. - Alteração de registro (tração social, endereço e outros) 206,00; 512 C.F.C. - Credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor Geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 513 C.F.C. - Credenciamento de entidade 405,00; 514 C.F.C. - Missão de credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 30,00; 515 C.F.C. - Renovação Anual 405,00; 516 C.F.C. - Renovação anual de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 517 C.F.C. - Vistoria para funcionamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 120,00; 518 Clínica - Alteração de registro (tração social, endereço e outros) 206,00; 519 Clínica - Credenciamento de Entidade 405,00; 520 Clínica - Credenciamento de operador 87,00; 521 Clínica - Credenciamento de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 522 Clínica - Renovação anual de operador 87,00; 523 Clínica - Renovação de entidade 285,00; 524 Clínica - Renovação de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 525 Clínica - Vistoria de comercial (por vistoria) 120,00; 526 CNH - Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.) 95,00; 527 CNH - Solicitação de emissão da Definitiva 85,00; 528 CNH ou PD - Missão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (PD) 85,00; 529 Credencial de Estacionamento - Exame médico para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção 60,00; 530 Credencial de Estacionamento - Exame médi-

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34/2015

Folha Nº 08 Paula



Credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor Geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 513 CFC - Credenciamento de entidade 405,00; 514 CFC - Emissão de credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 30,00; 515 CFC - Renovação Anual 405,00; 516 CFC - Renovação anual de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 517 CFC - Vistoria para funcionamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 120,00; 518 Clínica - Alteração de registro (razão social, endereço e outros) 206,00; 519 Clínica - Credenciamento de Entidade 405,00; 520 Clínica - Credenciamento de operador 87,00; 521 Clínica - Credenciamento de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 522 Clínica - Renovação anual de operador 87,00; 523 Clínica - Renovação de entidade 285,00; 524 Clínica - Renovação de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 525 Clínica - Vistoria de comercial (por vistoria) 120,00; 526 CNH - Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 85,00; 527 CNH - Solicitação de emissão da Definitiva 85,00; 528 CNH ou PD - Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (PD) 85,00; 529 Credencial de Estacionamento - Exame médico para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção 60,00; 530 Credencial de Estacionamento - Exame médico para passageiro autista 30,00; 531 Credencial de Estacionamento - Exame médico para passageiro com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 532 Credencial de Estacionamento - Exame médico para passageiro com deficiência visual 30,00; 533 Credencial de Estacionamento - Segunda via de Selo de Idoso 30,00; 534 Credencial de Estacionamento - Segunda via para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 535 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro autista 30,00; 536 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 537 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro com deficiência visual 30,00; 538 Credencial de Estacionamento - Selo Idoso 30,00; 539 Emissão de prontuário de habilitação 13,00; 540 Estrangeiro - Reconhecimento de habilitação 40,00; 541 Estrangeiro - Registro de habilitação com acordo 77,00; 542 Estrangeiro - Registro de habilitação sem acordo 145,00; 543 Exame Médico - Por Junta Médica Especial (Resolução 425/2012) 186,00; 544 Exame Médico - Por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor com deficiência física 128,00; 545 Exame Médico - Por Junta Psicológica Especial (Resolução 425/2012) 350,00; 546 Exame Médico - Reavaliação por Junta Médica Especial 95,00; 547 Exame Médico - Avaliação de sanidade física e mental (Resolução 425/2012) 95,00; 548 Exame Prático - Veículo da categoria (A) 35,00; 549 Exame Prático - Veículo das categorias (B, C, D ou E) 45,00; 550 Exame Prático ou Teórico - Desmarcação do exame do candidato 41,00; 551 Instituição de Ensino de Trânsito - Credenciamento de (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 552 Instituição de Ensino de Trânsito - Renovação Anual de (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 553 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Credenciamento de Profissional 87,00; 554 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Emissão de declaração de instrutor não vinculado 160,00; 555 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Renovação anual de Profissional credenciado 87,00; 556 LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) - Emissão 28,00; 557 Mudança de categorias para (C, D ou E) 85,00; 558 Mudança e Adição de categoria 85,00; 559 Permissão para Dirigir - Emissão da Permissão Internacional (PID) 225,00; 560 Permissão para Dirigir - Veículos Automotores (duas) categoria 85,00; 561 Permissão para Dirigir - Veículos Automotores (uma) categoria 85,00; 562 Reabilitação para Dirigir - Veículos Automotores em (uma) categoria 85,00; 563 Reconstituição de processo de habilitação extraviado 50,00; 564 Reinício de habilitação de categoria 85,00; 565 Sistema "S" - Credenciamento de Profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 566 Sistema "S" - Renovação Anual de Profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 567 Transferência de candidato e/ou condutor 15,00; 600 - VEICULOS Valor R\$ - 601 Alteração de característica do veículo 115,00; 602 Alteração de característica do veículo, quando exigido o Certificado de Segurança Veicular - CSV 250,00; 603 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 120,00; 604 Cancelamento de serviço de veículo 21,00; 605 Comunicado de Venda - Solicitação de cancelamento de comunicado de venda 75,00; 606 Contrato de Financiamento - Cessão de direitos de contrato de financiamento 40,00; 607 Contrato de Financiamento - Registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor (Veículo de 02 rodas) 145,00; 608 Contrato de

PLC Nº 34/2015  
 09/10/2015



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 34/15 que  
“Dispõe sobre a racionalização no ajuizamento de execuções fiscais e  
regula a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 LODF ), em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”), e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 34 / 2015

Folha Nº 10 Paula